LEI Nº 10.039, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 223.420,50, na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 223.420,50 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinqüenta centavos), para criação do Programa de Trabalho a seguir especificado:

1400.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1420.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

1420.08.000.0000.0.000 - Assistência Social

1420.08.243.0000.0.000 - Assistência à Criança e ao Adolescente

1420.08.243.0034.0.000 - Proteção à Infância e à Adolescência

1420.08.243.0034.2.304 - Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos-Auxílio

Objetivo: Transferir recursos financeiros a entidades assistenciais, sem fins lucrativos, a título de auxílio, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.989/2006. Com recursos de Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

4.4.50.42 - Auxílios - Fonte 03076 R\$ 223.420,50

Lei 10.039/2006 2

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,e do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 10 da Lei Municipal nº 9.877, de 23 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Como *superávit* financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 223.420,50 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos) recebidos em exercícios anteriores e não aplicados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de setembro de 2006.

Nedson Luiz Micheleti PREFEITO DO MUNICÍPIO Adalberto Pereira da Silva SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Plínio SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 211/2006 Autoria: Executivo Municipal